



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Autoriza a Agência Reguladora e Fiscalizadora Amlurb a criar Créditos Adicionais Especiais no Orçamento do exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

Artigo 1º Fica a Agência Reguladora e Fiscalizadora Amlurb autorizada a criar no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), observando as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

24- AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA E FISCALIZADORA -AMLURB

24.01.3.1.91.13.18.122.0045.2260.01.1100000 ----- R\$ 1.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Especial de que trata o presente artigo decorrerá da anulação parcial de dotações orçamentárias, observando o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº4320/1964, conforme classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, a seguir:

24- AGÊNCIA MUNICIPAL REGULADORA E FISCALIZADORA -AMLURB

Ficha: 2- 24.01.3.1.90.13.18.122.0045.2260.01.1100000 ----- R\$ 1.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda, a promover, em igual valor, as alterações necessárias na:

I - Lei Complementar Municipal nº 455, de 16 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o período de 2022 a 2025;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

II – Lei Municipal nº 3.336, de 07 de julho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; e

III – Lei Complementar Municipal nº 490, de 15 dezembro de 2022, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixação de despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor público a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar no orçamento vigente a inclusão do elemento de despesa destinada a atender despesas com pessoal e encargos, suplementadas, se necessário;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 28 de novembro de 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

